



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 57/18

PROTOCOLO Nº 14.738.663-0

DATA: 25/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 439/18

APROVADO EM 18/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANITA GRANDI SALMON – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SENGÉS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nºs 03/13 e 05/10 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 04/18 – Sued/Seed, de 02/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual Anita Grandi Salmon – Ensino Fundamental e Médio, do município de Sengés, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua B, nº 124, Bairro Jardim Bela Vista, município de Sengés. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2675/18, de 07/06/18, pelo prazo de dez anos, de 28/11/17 a 28/11/27. (fl. 199)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 7277/12, de 29/11/12, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4196/15, de 22/12/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 581/15, de 17/11/15, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17. (fl. 175)



PROCESSO N° 57/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 104/17, de 01/08/17, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/11/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 159 e 167)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 419/17, de 04/12/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 177)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4137/17, de 21/12/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 89)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/06/18, para providências e retornou a este Conselho em 06/09/18. (fl. 101)

Ao protocolado foi anexado o e-mail do NRE. (fl. 202)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A instituição possui **biblioteca** que está instalada em sala ampla e arejada, com boa iluminação interna, possui seis jogos de mesa, oito estantes (...) enciclopédias, atlas, tabela periódica e livros didáticos.

O **laboratório de Informática** possui 35 computadores, 35 mouses, 11 CPUs, 11 gravadores de CD/DVD e 35 teclados.



PROCESSO Nº 57/18

O **laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia** possui bancada com pias, torneiras, banquetas e chuveiro. Os equipamentos e utensílios estão guardados em armários, exceto os microscópios, balança e corpo humano.

Acessibilidade: há rampas de acesso com corrimão; os corredores são iluminados com sinalização de saída de emergência e há banheiro adaptado.

Apresentou o **Lauda da Vigilância Sanitária** expedido em 28/06/17, o qual informa que o Colégio está em condições de funcionamento, de acordo com a Resolução SESA. O **Termo de Conformidade** tramita sob protocolado nº 14.947.125-1.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 170, conforme quadro abaixo:

a) Avaliação de Desempenho - Curso Letivo - Etapa Módulo 2013 - 2017

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos									
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017					
	ARTE	54	-	30	27	-	17	-	17	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37	-	13	25	-
	BIOLOGIA	26	-	33	32	47	14	-	16	16	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	17	16	-
	ED. FÍSICA	41	-	27	27	-	15	-	17	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26	-	10	26	-
	FÍSICA	22	61	-	-	-	14	28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	33	-	-	-
	FILOSOFIA	36	23	23	24	-	13	6	3	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	17	20	21	-
	GEOGRAFIA	22	-	30	30	44	12	-	1	5	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	29	25	-
	HISTÓRIA	26	-	34	34	52	16	-	3	9	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	31	25	-
	L. PORTUGUESA	39	44	-	-	-	18	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	34	-	-	-
	MATEMÁTICA	28	61	-	-	-	12	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	35	-	-	-
	QUÍMICA	32	43	-	-	-	20	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	33	-	-	-
	SOCIOLOGIA	33	26	21	24	-	13	7	4	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	19	17	20	-
	INGLÊS	23	9	28	28	-	13	1	3	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	8	25	23	-

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 168)



PROCESSO Nº 57/18

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que esta anexasse a Resolução Secretarial de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo do credenciamento expirou em 28/11/17. E também ao NRE, para que providenciasse docentes habilitados, para ministrar as disciplinas de Química e Sociologia. Retornou a este Conselho com a Resolução Secretarial nº 2675/18, de 07/06/18, que renovou o credenciamento da instituição e com a seguinte informação do NRE de Wenceslau Braz (fl. 197):

O Setor de Recursos Humanos do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, declara para os devidos fins, que o docente (...), é graduado em Pedagogia e ministra aulas de Sociologia, por não haver professor habilitado na disciplina de Sociologia inscrito no Processo Seletivo Simplificado, nem no quadro de efetivos – QPM, no município de Sengés.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 176, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR.

Em relação ao corpo docente, às fls. 165, 166 e 195, o docente da disciplina de Sociologia, é licenciado em Pedagogia, contrariando o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que prevê:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 581/15, de 17/11/15, concedeu, à época, o reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária. Atualmente a instituição possui documento da Vigilância Sanitária, expedido em 28/07/17, no qual consta que o Colégio encontra-se em condições de funcionamento, conforme a Resolução SESA. (fl. 198)

O Colégio não possui o Certificado de Conformidade, porém, tramita sua solicitação pelo protocolado nº 14.947.125-1, de 28/11/17.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a Comissão apresentou, à fl. 171, a justificativa nos seguintes termos:



PROCESSO Nº 57/18

Pelo presente, justificamos que o atraso no envio do protocolado em tempo hábil deu-se em virtude da solicitação à escola, do Termo de Conformidade e pelo aguardo no envio do documento a este NRE.

O NRE informou, à fl. 202, que o Colégio possui quadra de esportes com cobertura.

Constatou-se falha na paginação do processo, porém, não interferiu na análise do mesmo.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Anita Grandi Salmon – Ensino Fundamental e Médio, do município de Sengés, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/10 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 57/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP